

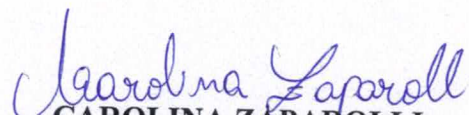


**Governo do Município de Sananduva  
Estado do Rio Grande do Sul**

**ESCLARECIMENTO**

Considerando o questionamento realizado acerca do processo Chamada Pública Pnae 001/2022, informamos por meio deste que o referido processo segue como normativas a Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009. Sendo assim, pedimos à todos os interessados em participar do certame que atentem para regulamentação mencionada quanto aos preços a serem cotados e o critério de prioridade de seleção, conforme item 10.3 do instrumento convocatório, pois o processo supracitado **NÃO** observará o critério menor preço e sim a ordem de prioridade definida nas legislações pertinentes e na previsão do item acima mencionado. Desta forma, informamos que o preço a ser ofertado deve ser o mesmo apresentado no instrumento convocatório, sendo que a Comissão realizará a seleção do fornecedor obedecendo os critérios de prioridade de seleção, conforme previsto na referida resolução, em seu parágrafo 3º: “§ 3º No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.”.

Sananduva, 15 de Fevereiro de 2022.

  
**CAROLINA ZAPAROLLI**  
Pregoeira e Presidente da CPL